



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.616, DE 19 DE JUNHO DE 2017 =
“Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares, nº. 3.256, nº. 3.257 e nº. 3.258, todas de 05 de novembro de 2001 e a Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 19.06.2017, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Leis Complementares nº. 3.256, nº. 3.257 e nº. 3.258, todas de 05 de novembro de 2001 e a Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Artigo 2º - O artigo 109 da Lei Complementar nº. 3.256, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 109 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - O servidor que tenha adquirido direito de percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº. 026/2017, e venha a ser designado para o exercício de nova função de direção, chefia ou assessoramento, fará jus à gratificação de função calculada somente sobre o seu vencimento base, desconsiderando-se o valor já percebido a título de VPNI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Artigo 3º - O § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 9º - (...)

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - (...)

§ 4º - O servidor que tenha adquirido direito de percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº. 026/2017, e venha a ser designado para o exercício de nova função de direção, chefia ou assessoramento, fará jus à gratificação de função calculada somente sobre o seu vencimento base, desconsiderando-se o valor já percebido a título de VPNI.

Artigo 4º - O parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei Complementar nº. 3.258, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 8º - (...)

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - (...)

§ 4º - O servidor que tenha adquirido direito de percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº. 026/2017, e venha a ser designado para o exercício de nova função de direção, chefia ou assessoramento, fará jus à gratificação de função calculada somente sobre o seu vencimento base, desconsiderando-se o valor já percebido a título de VPNI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Artigo 5º - O artigo 36 da Lei Complementar nº. 3.422, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 36 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - Revogado.

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7 - (...)

§ 8 - (...)

§ 9º - O servidor que tenha adquirido direito de percepção de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº. 026/2017, e venha a ser designado para o exercício de nova função do magistério e suporte pedagógico, fará jus à gratificação de função calculada somente sobre o seu vencimento base, desconsiderando-se o valor já percebido a título de VPNI.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de junho de
2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por
afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

JOSÉ ROBERTO CAVALLARO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL